



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018

### PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Valter Ediraldo de Oliveira, neste ato denominado apenas Município, resolve registrar o preço da empresa **SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA**, com sede à R. Vital Pereira Rodrigues, nº 217, Jardim Anchieta, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000 - CNPJ: 21.689.876/0001-67, e-mail, [contatosupermak@gmail.com](mailto:contatosupermak@gmail.com), tel: (31) 3577-7415, representada pela sócia-administradora Gabrielle Valeska Henriques, CPF: 080.662.166-45, C.I nº MG-13.677.220, residente à Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 217, Bairro Jardim Anchieta, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, doravante denominada simplesmente Prestador de Serviços, conforme as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de preços n.º 15/2018 do dia 08/05/2018, julgado em 08/05/2018 e homologado em 17/05/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de preços para prestação de serviços de esvaziamento de fossas residenciais em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Item	Quant	Unid	Especificação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
01	420	sv	Esvaziamento de fossa residencial, incluindo caminhão com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com tanque cilíndrico construído em chapa de aço, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, adaptado com bomba de vácuo e sistemas auxiliares, tubulação de diâmetro 4", acionada pela tomada de fora do caminhão, com 50 metros de mangote de de sucção, em dois lances totalmente estanque, acompanhado de motorista e 02 (dois) ajudantes devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários. Destinação: ETE para descarte com distância aproximada de 15 (quinze) km.	R\$278,00	R\$ 116.760,00

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO FATURAMENTO:

4.1 Os serviços serão prestados no prazo máximo de 72 horas, a contar da convocação da Secretaria de Meio Ambiente.

4.2. O descumprimento do prazo determinado pelo item "4.1" sujeitará a licitante às penalidades previstas no presente edital.

- O recebimento definitivo dos serviços se dará depois da **verificação da conformidade com as especificações constantes do pedido;**

4.3 O pagamento se fará após o levantamento mensal dos serviços realizados. A prefeitura quitará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos levantamentos, notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com FGTS sem restrições, vigentes.

4.4 No caso dos documentos mencionados no item 4.3 estiverem com data de validade vencida, o Prestador de Serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta ata.

4.5 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.6 É permitida o Prestador de Serviços subcontratar até o limite de 30% do objeto deste pregão com MPE's ou MEI's.

### CLAUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a formula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Efetuar o pagamento de acordo com o presente edital.

6.2 Assegurar o pagamento ao Prestador de Serviços após o recebimento definitivo das Notas Fiscais na forma desta ata de registro de preços e do edital.

6.3 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

6.4 Comunicar ao Prestador de Serviços toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.

6.5 Proporcionar as condições necessárias para que o Prestador de Serviços possa executar o fornecimento dentro das normas do edital.

6.6 Notificar o Prestador de Serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

6.7 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

6.8 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.9 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.10 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades pertinentes ao objeto licitado, o que não exime o Prestador de Serviços da responsabilidade por danos causados.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1 Nos preços estão computados todas as despesas, fornecimento de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 7.2 Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo Município.
- 7.3 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 7.4 Prestar o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;
- 7.5 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;
- 7.6 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto licitado.
- 7.7 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 7.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 7.9 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.10 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do objeto licitado.
- 7.11 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 7.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário do Prestador de Serviços ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 7.13 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 Advertências, em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

8.2 Multas:

  
Sarzedo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.2.1** Multa de até 10% (dois por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso a critério da Administração.

**8.2.3** No caso do Prestador de Serviços se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, a multa será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da OF.

**8.2.4** No caso de abandono do objeto ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da OF.

**8.2.5** As multas poderão ser descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito após a realização do devido processo legal.

**8.3** Rescisão da ATA, se o Prestador de Serviços, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Subcontratar acima do limite estabelecido no edital, ceder ou transferir, o objeto do contrato.
- d) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

**8.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Prestador de Serviços visando a frustrar os objetivos da licitação, respeitados os direitos de ampla defesa e contraditório.

**8.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados respeitando o devido prazo legal.

**8.5** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado após o devido processo legal.

**8.6** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Prestador de Serviços no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

**8.8** Além das hipóteses anteriores poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

falência, concordata, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto ao Prestador de Serviços.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 Convocar o Prestador de Serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 Convocar os demais Prestadores de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviços mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Prestador de Serviços do compromisso

Dr. Manoel Antônio de  
Secretador Geral do Município  
OAB/MG 134.462

*Manoel*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

**10.8** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

### **11.1.1 Pelo Município:**

- a) quando o Prestador de Serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando Prestador de Serviços não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Prestador de Serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

### **11.1.2 Pelo Prestador de Serviços**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3** A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.4** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do contratante relativas ao objeto licitado.

**11.5** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ORÇAMENTO

**12.1** As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou outra informada no empenho da despesa:

Atividade: 02 1010 18 452 1801 2.064- Manutenção Serviço de Limpeza Pública

Natureza de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 503.

Fonte: Recursos próprios.

**12.2** Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2019 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

**13.1** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Sec. de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3** O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.4** Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

**15.5** Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

Dr. Marco Túlio de Salomão  
Promotor Geral do Município  
OAB/MG 134.422

*[Handwritten signature]*  
Samuel



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.6 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 17 de Maio de 2018.

Pelo Município:

Valter Edraldo de Oliveira

Pelo Município

Pelo Prestador:

Gabrielle Wateska Henriques

**SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA**

Testemunhas:

1 -

Elisângela Souza Perdigão

CPF 037.743.496-57

2 -

Sandra Pereira Gonçalves

CPF 062.233.806-40

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

Dr. Marco Túlio Batista Sabidão  
Procurador Geral do Município  
OAB/ING 134.477